



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS INSTITUTOS DA PATENTE DE INVENÇÃO E DE MODELO DE UTILIDADE E FORMAS DE PROTEÇÃO CORRELATADAS: DESENHO INDUSTRIAL, PROTEÇÃO DE NOVAS CULTIVARES E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS
<b>Autor</b>	LARISSA PIEROZAN
<b>Orientador</b>	KELLY LISSANDRA BRUCH

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS INSTITUTOS DA PATENTE DE INVENÇÃO E  
DE MODELO DE UTILIDADE E FORMAS DE PROTEÇÃO CORRELATADAS:  
DESENHO INDUSTRIAL, PROTEÇÃO DE NOVAS CULTIVARES E TOPOGRAFIA DE  
CIRCUITOS INTEGRADOS

AUTORA: LARISSA PIEROZAN

ORIENTADORA: KELLY LISSANDRA BRUCH

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

A Propriedade Intelectual, que trata de um direito de proteção sobre a criação resultante do intelecto de seus autores, pode ser dividida entre Direito Autoral e Propriedade Industrial. A Propriedade Industrial resguarda os direitos relacionados a atividades, produtos ou símbolos que tenham aplicação industrial ou comercial. A patente, de invenção ou de modelo de utilidade, é uma das formas de proteção mais conhecidas nesse ramo, e, por isso, é generalizada e equivocada com outras formas de proteção de ativos intangíveis, assim perdendo a sua identidade. Através do método comparativo, utilizando-se de conceitos e do confronto das leis brasileiras vigentes pertinentes, o presente trabalho pretende distinguir a patente de outros meios de proteção de ativos intangíveis: o desenho industrial, a proteção de novas cultivares e a topografia de circuitos integrados; de forma a demonstrar o instituto da patente como figura distinta das demais. A patente é uma forma protetiva de criações intelectuais com peculiaridades que confere ao seu titular uma alta preservação de seus direitos. Existem casos, que apesar do senso comum crer que seria algo patenteável, ela não pode ser aplicada e outras situações que a sua tutela pode coexistir com outro método de proteção ou com o complemento deste.

Os requisitos de concessão de patente de invenção envolvem a novidade, a atividade inventiva, a aplicação industrial e a suficiência descritiva do invento. No caso da concessão de patente de modelo de utilidade: deve tratar-se de objeto de uso prático, ou parte deste, permitir aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Para o desenho industrial, a novidade, a originalidade e aplicação industrial são essenciais. Para a proteção de novas cultivares, como um todo, requer-se: novidade temporal, distiguibilidade, estabilidade, homogeneidade e ser passível de utilização no complexo agroflorestral. Por fim, para a proteção de topografias de circuitos integrados, faz-se necessário que estas sejam originais, resultado do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação. Ao realizar a análise comparativa entre os diferentes institutos, algumas conclusões preliminares podem ser apresentadas. Todas estas figuras de proteção são documentos outorgados pelo Estado que conferem um direito de exclusividade temporária e que necessita do quesito novidade. Além disso, as leis sobre cada uma delas possuem similaridades e os seus objetos de proteção são análogos, mas não iguais. No entanto, o lugar de registro, a duração da proteção, as condições do pedido, o valor do registro e sua manutenção, bem como a forma de proteção conferida são distintos de uma forma de proteção para outra.